Lei nº 574/2001
De 22 de maio de 2001.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações Sócio-Educativas, e determina outras providências. ("BOLSA ESCOLA").

O povo de Município de Monte Azul, MG., por seus representantes na Câmara Municipal., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo Primeiro: São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I-família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela

totalidade dos membros da família dividida pelo número de sues membros.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original .

Artigo 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir , perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo Segundo: Compete à Secretária Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Artigo 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo 2°;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiários do Programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola".

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro: O conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

01) 01 representante do Poder Judiciário;
02) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
03) 01 representante do Ministério Publico;
04) 01 representante da Pastoral da Criança;
05) 01 representante do Conselho Tutelar da Criança;
06) 01 representante do Executivo Municipal;
07) 01 representante do Legislativo Municipal;
08) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
09) 01 representante da Maçonaria.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, a ser instituído por Decreto Municipal, exercerá as competências referidas no caput, sem prejúizo das originais.

Parágrafo Terceiro: A participação no Conselho deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 22 de maio de 2001.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal